



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Cruzeiro do Sul

Magistrado Titular: Elielton Zanoli Armones

Período de Correição Eletrônica: 17 de Junho a 21 de Junho de 2024

Data da Visita Técnica: 22 de Julho de 2024



DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024 perante a 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Cruzeiro do Sul, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, págs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, designando-se os dias 17 a 21 de Junho de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante à 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Cruzeiro do Sul.



DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, painel Datajud Estatísticas do Poder Judiciário (cnj.jus.br), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*
- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- e. Processos com pendências de incidentes vencidas no SEEU;*
- f. Verificação por amostragem aos processos suspensos;*
- g. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- h. Verificação por amostragem na fila de processos Aguardando Designação e Realização de Audiências;*
- i. Processos com Presos Provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias que não contenham emissão de Atos do Magistrado;*
- j. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações:

*a. **Processos conclusos:** Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete;*

*b. **Medidas Cautelares pendentes de apreciação:** No que tange às medidas cautelares, dessume-se a inexistência de processo pendente de apreciação, até a data de extração dos dados;*

*c. **Filas de Trabalho da Secretaria:** De outra banda, no tocante às filas de trabalho da Secretaria, denota-se existência de 113 (cento e treze) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias, o que representa **↑ Aumento** em 290%, se comparado à Correição do ano anterior;*

*d. **Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias:** Constata-se a existência de 122 (cento e vinte e dois) processos paralisados; **↓ Redução** em 61%, se comparado à Correição do ano anterior;*

*e. **Pendências de Incidentes Vencidos no âmbito do SEEU:** Denota-se a incidência de 03 (três) processos; **↓ Redução** em 91%, se comparado à Correição do ano anterior; Acrescente-se que as pendências de incidentes vencidos no âmbito do SEEU, afora as disposições legais acerca das progressões de pena, seguem avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para*



fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.

*f. **Processos Suspensos:** No que pertine aos Processos Suspensos, dos feitos avaliados, deduzem-se processos em Arquivo Provisório ao mesmo tempo em que se encontra suspenso.*

Deste modo, recomenda-se a verificação dos autos e o monitoramento total da fila sob análise, de maneira a obstar a incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão;

*g. **Filas Atos Urgentes:** Depreende-se processo paralisado há mais de 60 (sessenta) dias na fila de atos urgentes, apontando a inobservância da urgência que a medida requer.*

Outrossim, recomenda-se observância no tocante ao uso de filas específicas, de maneira que só se mantenha feitos na fila de "atos urgentes" para as hipóteses em que há efetiva urgência.

Acordo de não Persecução Penal - ANPP:

Outrossim, há de se ressaltar no tocante aos termos do Provimento Conjunto nº 06/2023, que preceitua acerca do processamento do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, assim estabelecendo:

§ 1º Homologado o acordo de não persecução penal, a audiência deverá ser movimentada com o código vinculado à árvore 12733 e expedida a guia para cadastramento do SEEU na VEPMA, com o imediato arquivamento no sistema SAJ com o código 246.

§ 2º O Juízo da VEPMA, quando receber o pedido do Ministério Público para revogação do acordo de não persecução penal por descumprimento,



deverá encaminhar comunicado ao Juízo do processo principal para providências, arquivando o procedimento no SEEU com o código 246.

Inspeção dos Estabelecimentos Penais - Resolução nº 47/2007

Conselho Nacional de Justiça:

Imperioso ressaltar no que pertine à necessidade de observância aos termos da Resolução nº 47/2007 do Conselho Nacional de Justiça, a qual determina que os Juízes de Execução Criminal **deverão realizar, pessoalmente, inspeção mensal nos Estabelecimentos Penais sob sua responsabilidade, bem como adotar as providências pertinentes ao seu adequado funcionamento.**

Em atendimento aos moldes da Resolução supramencionada deverão, ainda, elaborar Relatório e remeter a esta Corregedoria **até o dia 5 do mês seguinte.**

Outrossim, afora elaborar e proceder apresentação do respectivo Relatório, **deverão providenciar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais - CNIEP.**

Nesse ínterim, depreende-se dos autos SEI nº 0000415-42.2024.8.01.0000 que a 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Cruzeiro do Sul **procedeu juntada do Relatório de Inspeção nos Estabelecimentos Penais (Ids 1807717 e 1808480), referente ao mês de Maio/2024, nos termos do art. 2º da Resolução 47/2007 do CNJ.**

Ressalte-se, por fim, que a realização das Inspeções bem como o preenchimento das Informações no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais *consiste em item de avaliação do Prêmio CNJ de Qualidade para*



o ano de 2024, razão pela qual faz-se mister estrita observância ao prazo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, consoante moldes da Resolução nº 47/2007.

Filas de Trabalho “Ag. Designação de Audiência”, “Ag. Designação de Audiência (URGENTE)”, “Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.”, “Ag. Realização de Audiência”, “Ag. Audiência Instrução e Julgamento” e “Ag. Realização de Audiência”:

Considerando Recomendações do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção, realizou-se análise, por amostragem, nas filas mencionadas, ocasião em que se constatou o que segue:

- Dos feitos avaliados, infere-se ausência das providências/comunicações necessárias para a realização das respectivas Audiências;
- Ausência da expedição de certidão contendo data e hora da audiência designada;
- Processos em que já decorreram a data de realização da Audiência. No entanto, permanecem na fila aguardando realização.

Neste diapasão, em consonância ao Conselho Nacional de Justiça, recomenda-se o que segue:

- *Prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional;*

- *Quanto à expedição de Mandados, recomenda-se observância às antecedências, objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento;*

- *Observância às antecedências, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento;*

- *Por fim, para fins de consignação, aos processos que se encontram nas filas “urgentes”, recomenda-se a observância para que só mantenha feitos nas filas para hipóteses em que há efetiva urgência, além de empreender esforços necessários para que não permaneçam paralisados há mais de 60 (sessenta) dias.*

Ademais, no que pertine à data de realização das Audiências, reitere-se acerca da necessidade de observância ao lapso temporal entre a data de designação e respectivas realizações, uma vez que o extenso lapso para realização obstará o cumprimento do tempo médio de tramitação avaliado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual estabeleceu para o Selo de Qualidade 2024, os itens de avaliação que seguem:



● *Selo CNJ - Portaria 2024:*

● *a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:*

a.1) até 700 dias (20 pontos);

a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).

● *Solucionar as ações ambientais:*

a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100% (20 pontos).

Outrossim, no tocante à Expedição de Mandados para realização de Audiências, assentou o Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção ao analisar Unidade Judiciária com prática de expedição de mandados em data próxima às Audiências:

(...) Há na unidade 300 processos aguardando para ser expedidos mandados de intimação/citação para audiências designadas, situação que requer atenção da unidade.

O que ocorre aqui é uma prática adotada pela magistrada e chefe de cartório no sentido de apenas expedir os mandados para as audiências em datas mais próximas à sua realização, evitando que as pessoas se esqueçam do ato se intimadas com muita antecedência. As audiências já estão marcadas nos autos com data definida, porém algumas estão com datas para o fim de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, razão pela qual a própria vara instituiu que os expedientes seriam expedidos mais próximos à realização da assentada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Analisadas as pautas de audiência, não foram encontrados casos de atos perdidos por falta de intimação.

Contudo, não se pode perder de vista que o ato de postergar a expedição de atos de intimação também pode gerar efeito contrário, qual seja, torná-lo infrutífero por não serem encontrados os destinatários nos endereços iniciais. Desta feita, não convém, a juízo da Equipe de Inspeção, que a prática seja mantida.

Se há preocupação com o esquecimento, outras ferramentas podem ser adotadas para reforço da intimação como e-mail, msg ou até mesmo telefonema.

Assim, recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.

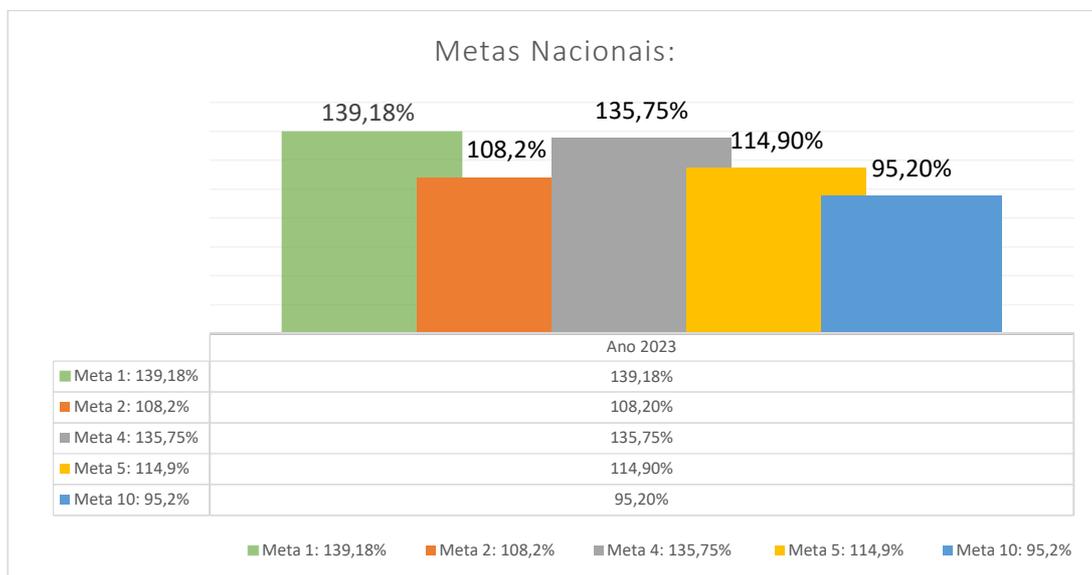
METAS NACIONAIS:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que à 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Cruzeiro do Sul, nas Metas 1, 2, 4, 5 e 10 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes percentuais:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

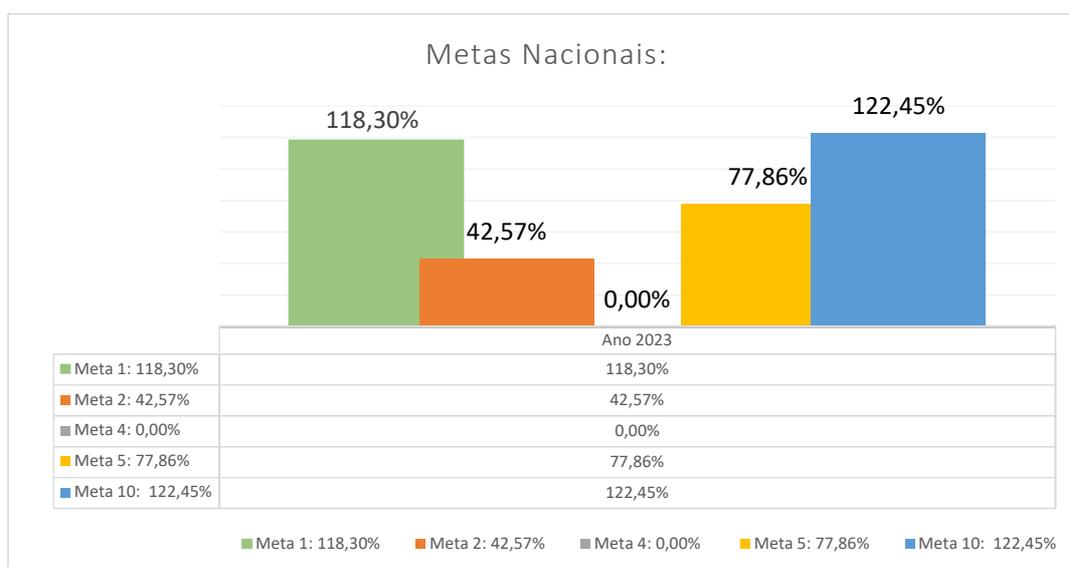
● **Ano de 2023:**



* <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>

Consoante se denota, para o ano de 2023, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 1, 2, 4, 5 e 10, razão pela qual, se parabeniza pelos resultados obtidos.

● **Ano de 2024:**



* <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a) Conforme se infere, para o ano de 2024, a Unidade vem apresentando índices acima de 100% nas Metas 1 e 10. Por outro lado, vem apresentando percentuais abaixo de 100% nas Metas 2, 4 e 5.

b) Assim, referente à Meta 2, o painel apresenta, até a presente data, 189 (oitenta e nove) processos pendentes para fins de cumprimento da referida Meta, ressaltando que a lista de feitos encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>.

Neste contexto, acerca da Meta 2, imperioso acrescentar no que tange a recente alteração de parâmetros para cumprimento, uma vez que a partir do corrente exercício fora incluído o item que segue: *“100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 14 anos (2010) ou mais”*.

c) Concernente à Meta 4, constam 04 (quatro) processos pendentes.

d) No que pertine à Meta 5, constam 876 (oitocentos e setenta e seis) processos pendentes de baixa.

No mesmo contexto, a Unidade vem apresentando Taxa de Congestionamento Líquida em 81,33%, razão pela qual, recomenda-se redução para fins de alcançar percentual abaixo de 56%, o qual se trata da Cláusula de Barreira imposta pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de cumprimento da Meta 5.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2024, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.



ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

Noutro ponto, no que tange ao Índice de Atendimento à Demanda - IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao endereço eletrônico <https://painéis.tjac.jus.br/single/?appid=78ca2174-333b-4828-a958-a3836b176564&sheet=af191975-6353-44cf-8c5a-2a7f60e0296e&opt=cursel%2Cctxmenu&select=clearall>, dessume-se:

e) Índice de **121,34%** no período de Janeiro a Junho de 2024 - demonstrando cenário favorável no quantitativo de processos baixados.

Frente às constatações, recomenda-se que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços para fins de promover maior quantitativo de arquivamentos.

DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:

Outrossim, durante o período de Correição Eletrônica, restou impossibilitada obtenção dos dados constantes do DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](https://estatisticas.cnj.jus.br), considerando a indisponibilidade dos dados concernentes a este Tribunal de Justiça.

Neste diapasão, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX disponibilizou dados concernentes ao quantitativo de inconsistências no âmbito do banco nacional de dados, de modo que a Unidade avaliada apresenta o quantitativo abaixo delineado:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

f) 306 inconsistências em partes, 116 inconsistências em assuntos e 1.168 inconsistências em movimentos e complementos.

Neste contexto, recomenda-se acesso aos dados constantes da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, promovendo o devido saneamento das inconsistências listadas.

Respostas da Unidade aos Procedimentos desta Corregedoria:

Acrescente-se que, no que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 18 de Junho de 2024, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que se infere o que segue:

Procedimento:	Resposta:
Autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.0000 - Presos Provisórios há mais de 91 dias sem ato do Magistrado;	Data da Fiscalização: 13/06/2024; Até a presente data não consta resposta da Unidade;
Autos nº 0000156-47.2024.8.01.0000 - Correição dos Magistrados -Autoinspeção:	Consta resposta da Unidade informando a data da correição no período de 03 a 07 de junho de 2024 (ID 1689257), no entanto, até a presente data não foi juntado o Relatório de Autoinspeção.

Deste modo, dos procedimentos verificados, infere-se ausência de resposta da Unidade, razão pela qual, recomenda-se que se intensifique a rotina de acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.



Correição Geral Ordinária do ano de 2023:

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0003625-38.2023.8.01.0000, dessume-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando empenho no atendimento às Recomendações exaradas no âmbito da Correição Geral Ordinária.

Desta feita, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

BNMP:

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, em 20 de Junho de 2024, depreende-se a inexistência de peças pendentes de assinaturas no âmbito do BNMP, demonstrando gerenciamento interno da Unidade no que toca à mencionada aba do Sistema.

Neste contexto, recomenda-se contínuo monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes de assinatura.

Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta ao Relatório de Inspeção, depreende-se que a Unidade não fora Inspeccionada na visita concernente ao ano de 2023.



RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) Controle dos prazos para revisão de prisão preventiva, nos moldes do artigo 21, XIII, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

c) Controle e sinalização de processos com réu preso, consoante dicção do artigo 21, I, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

d) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;

e) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

f) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

g) *Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

h) *Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;*

i) *Observância ao prazo para cadastramento dos Processos de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 113/2010;*

j) *Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça,*

k) *Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;*

l) *Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;*

m) *Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;*

n) *Observância no que tange ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;*

o) *Observância no tocante ao correto uso das Tabelas Processuais Unificadas - TPU's, de maneira a obstar eventuais inconsistências no âmbito do DATAJUD;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

p) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como pedidos liminares;

q) Controle de prazo prescricional, com observância da Resolução nº 112/2010.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE
CRUZEIRO DO SUL

Juiz de Direito Titular: Elielton Zanoli Armondes

 <p>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE</p>	<p>RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i></p>
--	--

Portaria n°:	01/2024
Período designado para Correição:	17/06 a 21/06/2024
Autos SEI n°:	0004415-85.2024.8.01.0000

Análise - Estatísticas Gerais:

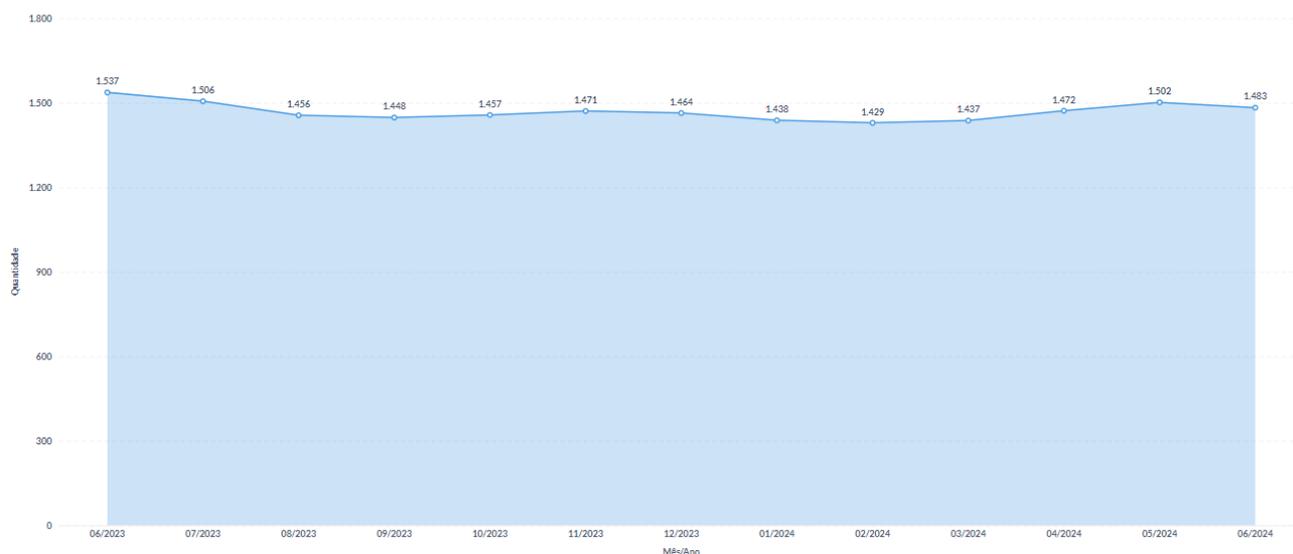
Por meio de consulta ao Sistema de Automação - SAJEST, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da Unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2023:*

Gráfico Evolução do Acervo em Andamento



Redução no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	↓ 3% - 54 Processos a menos.
--	------------------------------

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o

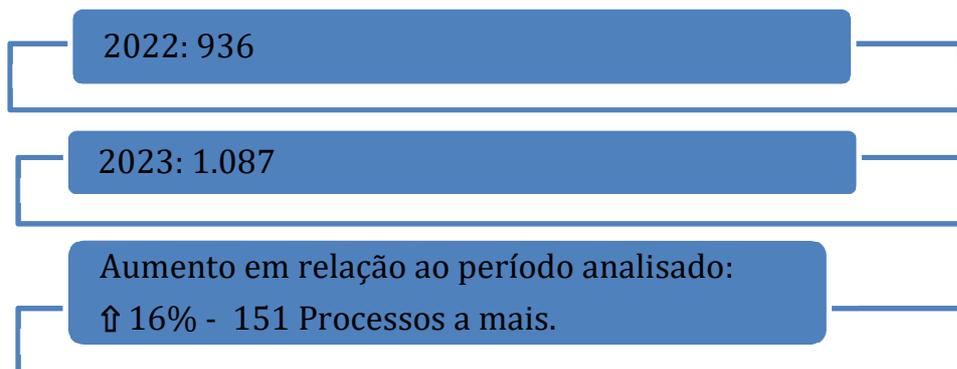


período de Junho de 2024, apresentou **54 (cinquenta e quatro) Processos a menos** que o mesmo período de 2023, o que corresponde à redução de 4%.

● **Data do processo de conhecimento mais antigo da Unidade:** 0007305-74.2013.8.01.0002 - Situação: Em andamento.

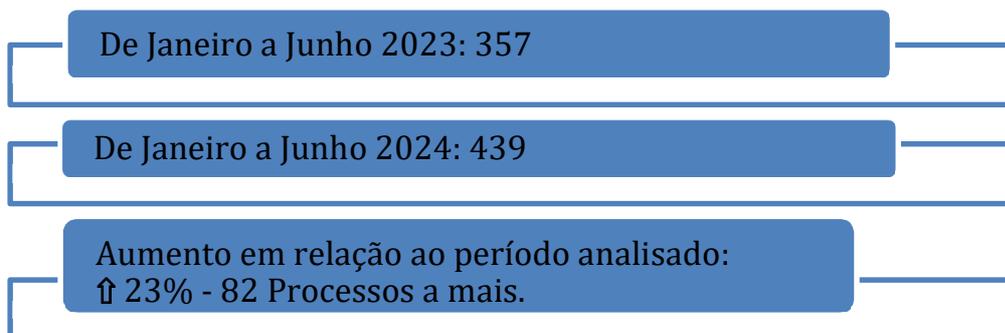
● **Processos Distribuídos (SAJ e SEEU):**

● **Comparativo entre anos de 2022 e 2023:**



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 21% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2022.

● **Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:**

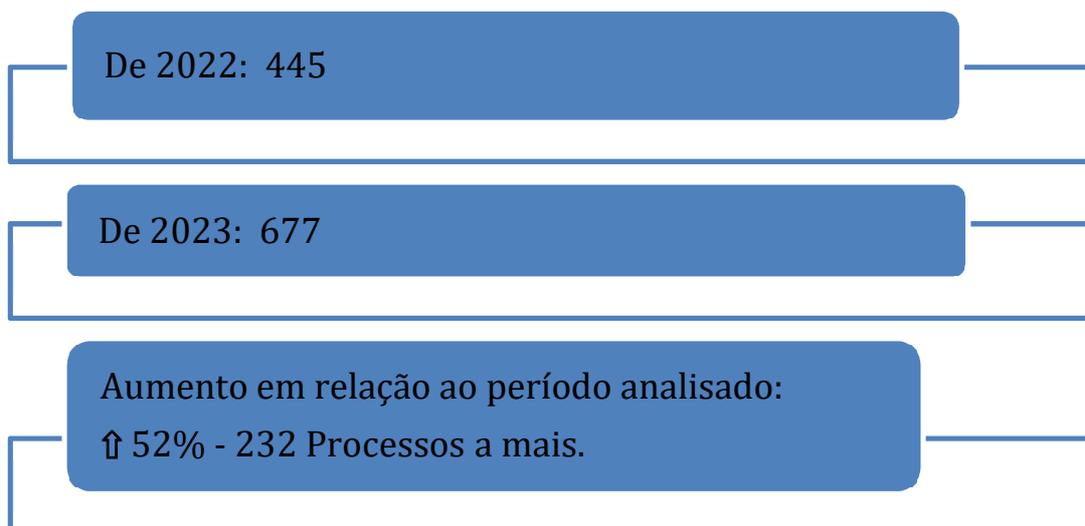




● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 23% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.

● ***Processos Arquivados (SAJ e SEEU):***

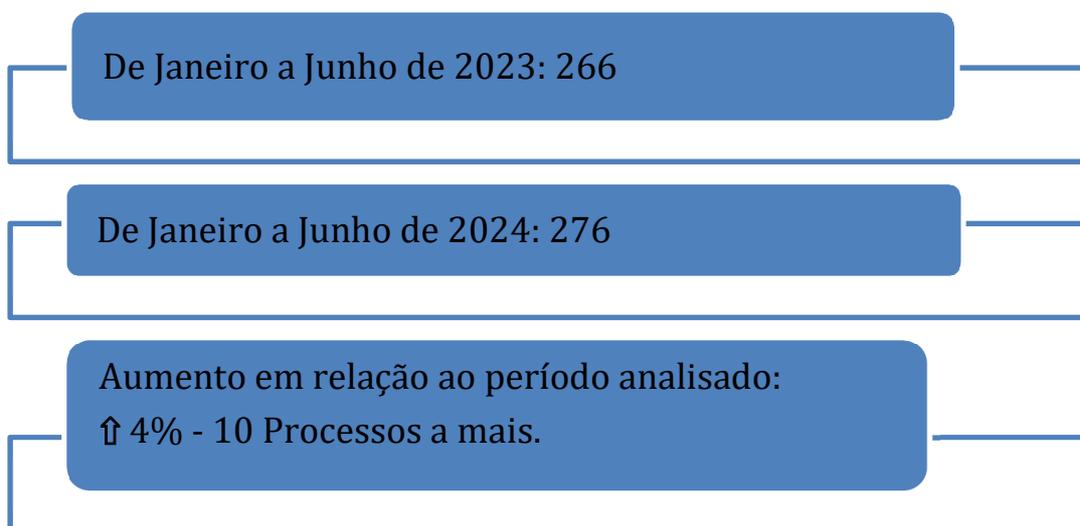
● ***Comparativo entre anos de 2022 e 2023:***



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 52% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2022.



● *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 4% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que se permaneça potencializando o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.



● *Tempo médio de Sentença (SAJ):*

2022: 1.182

2023: 1.273

↑ Aumento em relação ao período analisado: 91 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023 a Unidade apresentou aumento em 91 dias no tempo médio de Sentença.

● *Tempo médio de Arquivamento (SAJ):*

2022: 281

2023: 339

↑ Aumento em relação ao período analisado: 58 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 58 dias no tempo médio de arquivamento.

● **Recomendação:** Recomenda-se a redução no tempo de tramitação e respectivo arquivamento, objetivando cumprimento ao tempo de



tramitação estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de duração dos processos pendentes líquidos.

Nesse ínterim, saliente-se no que pertine ao tempo médio de tramitação para os processos concernentes às Ações Penais e Ações Ambientais, consoante segue:

● **Ações Criminais:**

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:

a.1) até 700 dias (20 pontos);

a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).

● **Solucionar as Ações Ambientais:**

a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100% (20 pontos).

● ***Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:***

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.



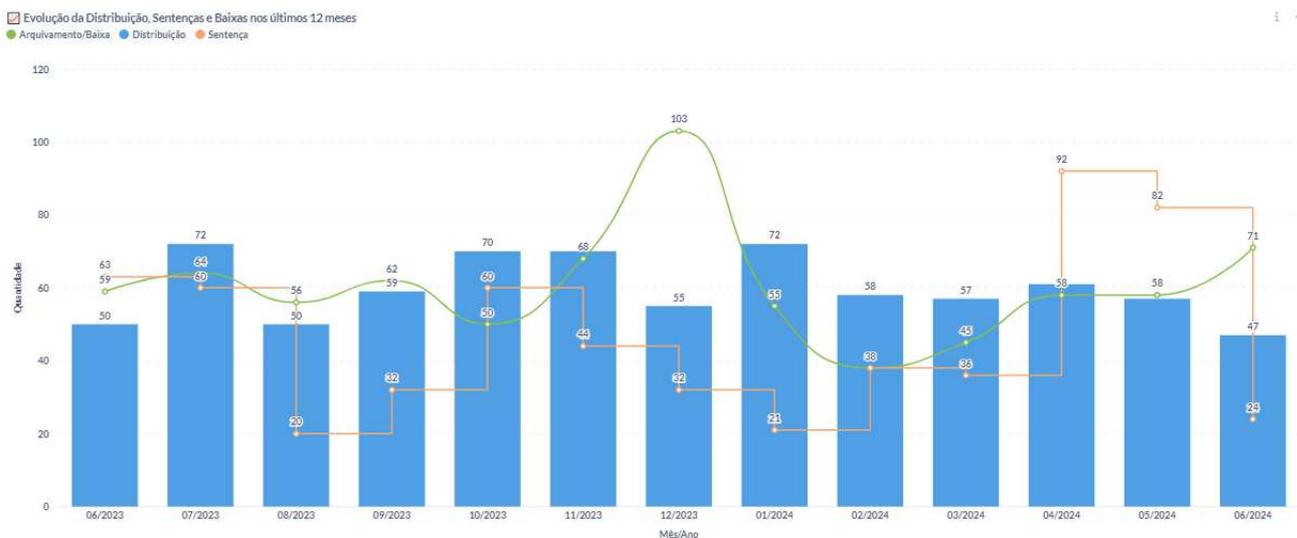
Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.

Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses:



Constatações: Depreende-se que nos meses de Maio a Junho de 2024, apresenta aumento no quantitativo de arquivamentos em relação aos demais



meses do corrente ano. Por outro lado, nos meses de Maio e Junho, apresenta redução no tocante à prolação de Sentenças.

● **DAS PARALISAÇÕES:**

● **LIMINARES ou MEDIDAS CAUTELARES PENDENTES
DE EXAME:**

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado - Metabase (tjac.jus.br), em consulta no dia 18 de Junho de 2024, infere-se que não consta Medida Cautelar e/ou identificados com tarja “*Pedido Liminar*”, pendentes de apreciação.

Ademais, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo Interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e medidas cautelares pendentes se trata de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Criminal:

1.1.1. Criminal Única - Processos:

a) Ag. Análise do Cartório:

Processo	Classe
00036208320188010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00032207420158010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00016137920228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00039167120198010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00035397120178010002	Inquérito Policial
00004665220218010002	Inquérito Policial

b) Ag. Avaliação:

Processo	Classe
00011100520158010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00018393120158010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00037189220238010002	Pedido de Prisão Preventiva

c) Ag. Carta de Guia:

Processo	Classe
00059032120148010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00047767220198010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00048988520198010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00054228220198010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003955020218010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00021865420218010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00023441220218010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
08000481320238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00013276720238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

d) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
00054513520198010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001532320238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00008938320208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário

e) Ag. Devolução de Mandado:

Processo	Classe
00035708120238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00037968620238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
07007103220248010002	Carta Precatória Criminal
00005166820238010015	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004074820238010017	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00019503420238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
08002031620238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00035283220238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

f) Ag. Expedição de Edital:

Processo	Classe
00043815620148010002	Ação Penal - Procedimento Sumário

g) Ag. Expedição de Mandado Audiência:

Processo	Classe
00003276620228010002	Inquérito Policial
00004835420228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007208820228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00009417120228010002	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00011495520228010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00011703120228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00016519120228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00018216320228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00021767320228010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00024668820228010002	Inquérito Policial
00026261620228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00026816420228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00030428120228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00030834820228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001194820238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00003394620238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003897220238010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00003905720238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004320920238010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00004997120238010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00005005620238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006382320238010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00006867920238010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00007119220238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007127720238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00012895520238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00014229720238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00014298920238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00015069820238010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00015797020238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00016706320238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00016870220238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00017632620238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00018066020238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00018074520238010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00019209620238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00020023020238010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00020230620238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00020473420238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00021192120238010002	Inquérito Policial
00021711720238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00022249520238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00022621020238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00028553920238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00028987320238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00029004320238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00029021320238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00029039520238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00032104920238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00036590720238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00037535220238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001737220238010015	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001133020228010017	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001826220228010017	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00001878420228010017	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002411620238010017	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003477520238010017	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00012483020198010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007818020218010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00009359820218010002	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00011350820218010002	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00017249720218010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00025736920218010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00009621320238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001768920218010017	Ação Penal - Procedimento Sumário

h) Ag. Expedição de Ofício:

Processo	Classe
00010810820228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00010981020198010015	Ação Penal - Procedimento Ordinário

i) Ag. Providências do Cartório (URGENTE):

Processo	Classe
00060758220228010001	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
00040559620148010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00062009120158010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00057276620198010002	Petição Criminal
00022162620208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00005912020218010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006267720218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00013179120218010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00021215920218010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
08001130820238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00014315920238010002	Petição Criminal
00038184720238010002	Restituição de Coisas Apreendidas
00002473420248010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

Recomendação: Considerando a incidência de processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias na fila concernente aos atos Urgentes, recomenda-se estrita observância ao correto uso das filas. Ademais, acrescente-se a necessidade de observância ao célere cumprimento dos atos urgentes, uma vez que a paralisação dos mesmos há mais de 60 (sessenta) dias não se coaduna com a natureza de urgência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

j) Autos postados em cartório:

Processo	Classe
00001605420198010002	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
00014177520238010002	Petição Criminal

k) Portal - Vista eletrônica:

Processo	Classe
00008465120168010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00012156420248010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

l) Transitado em Julgado:

Processo	Classe
00000067520158010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

Fila "Ag. Expedição de Mandado Audiência" (Amostragem):

Processo	Classe	Observações
00017249720218010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se audiência designada para o dia 30/07/2024 - 09:01, no entanto não consta expedição de mandado para a realização da audiência.</p> <p>Fila de Trabalho na data da extração: "Ag. Expedição de Mandado de Audiência";</p> <p>Filas de Trabalho na data da verificação dos autos: "Ag. Pagamento do Boleto" e "Ag. Realização de Audiência".</p> <p>Assim, recomenda-se a expedição dos mandados de audiência com mais brevidade possível, afim de não obstar a realização do ato processual.</p> <p>Além disso, não se observou a expedição de Certidão contendo data e hora da audiência designada.</p>
00019209620238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se audiência designada para o dia 30/08/2024 - 09:30, no entanto não consta expedição de mandado para a realização da audiência.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		<p>Filas de Trabalho: "Ag. Expedição de Mandado Audiência" e "Concluso para Despacho".</p> <p>Assim, recomenda-se a expedição dos mandados de audiência com mais brevidade possível, afim de não obstar a realização do ato processual.</p> <p>Além disso, não se observou a expedição de Certidão contendo data e hora da audiência designada.</p>
00002141520228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se audiência designada para o dia 12/08/2024 - 10:45, no entanto não consta expedição de mandado para a realização da audiência.</p> <p>Consta nos autos certidão de intimação da audiência no balcão da secretaria do réu;</p> <p>Filas de Trabalho: "Ag. Expedição de Mandado Audiência"".</p> <p>Assim, à Unidade Judiciária verificação do processo, e realização dos atos necessários para a audiência, com a consequente adequação da Fila de Trabalho.</p> <p>Além disso, não se observou a expedição de Certidão contendo data e hora da audiência designada.</p>
00021767320228010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se audiência designada para o dia 07/08/2024 - 10:45, no entanto não consta expedição de mandado para a realização da audiência.</p> <p>Assim, recomenda-se a expedição dos mandados de audiência com mais brevidade possível, afim de não obstar a realização do ato processual.</p> <p>Além disso, não se observou a expedição de Certidão contendo data e hora da audiência designada.</p>

● **Constatação:** Dos feitos avaliados, depreende-se não constar expedição dos Mandados de Audiências, bem como ausente Certidão informando data e horário da Audiência a ser realizada, conforme orientação do CNJ;



Recomendações:

- *Prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.*
- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional;*
- *Quanto à expedição de Mandados, recomenda-se observância às antecedências, objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*

Filas “Ag. Designação de Audiência”, “Ag. Designação de Júri” e “Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga. (Amostragem)”

1.1. Vara Criminal:

a) Ag. Designação de Audiência:

Processo	Classe	Observações
00030921020228010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Em consulta ao SAJ, verificou-se a última movimentação: 18/04/2024- Recebidos os autos Desta forma, recomenda-se a designação da audiência, expedindo-se Certidão contendo hora e data da audiência designada, conforme recomendação do CNJ.
00022361220238010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Em consulta ao SAJ, verificou-se a última movimentação: 22/04/2024- Recebidos os autos Desta forma, recomenda-se a designação da audiência, expedindo-se Certidão contendo hora e data da audiência designada, conforme recomendação do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00018553820228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ, verificou-se a última movimentação: 17/04/2024- Recebidos os autos Desta forma, recomenda-se a designação da audiência, expedindo-se Certidão contendo hora e data da audiência designada, conforme recomendação do CNJ.
----------------------	-------------------------------------	--

b) Ag. Designação de Audiência (URGENTE):

Processo	Classe	Observações
00021781420208010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Em consulta ao SAJ, verificou-se a última movimentação: 04/05/2024- Recebidos os autos Desta forma, recomenda-se a designação da audiência, expedindo-se Certidão contendo hora e data da audiência designada, conforme recomendação do CNJ.
00009604820208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ, verificou-se a última movimentação: 20/06/2024- de Instrução Data: 09/07/2024 Hora 11:30 <i>Filas de Trabalho:</i> Ag. Providências do Cartório (URGENTE) Ag. Realização de Audiência Desta forma, recomenda-se a expedição de Certidão contendo hora e data da audiência designada, conforme recomendação do CNJ. Além disso, que seja expedido os mandados e demais comunicações com mais brevidade possível afim de não obstar a realização do ato processual.
00009751720208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ, verificou-se as últimas movimentações: 11/06/2024- Mero expediente 01/02/2024- de Instrução Data: 23/07/2024 Hora 10:15 <i>Filas de Trabalho:</i> Ag. Providências do Cartório (URGENTE) Ag. Realização de Audiência Desta forma, recomenda-se a expedição de Certidão contendo hora e data da audiência designada, conforme recomendação do CNJ. Além disso, que seja expedido os mandados e demais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		comunicações com mais brevidade possível afim de não obstar a realização do ato processual.
00057207420198010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ, verificou-se a última movimentação: 15/05/2024- Mero expediente (" <i>Inicialmente, determino seja designada nova data para continuação da audiência de instrução e julgamento...</i> ") Desta forma, recomenda-se a designação da audiência, expedindo-se Certidão contendo hora e data da audiência designada, conforme recomendação do CNJ.

● **Constatação:** Não consta nos autos Certidão informando data e o horário da Audiência a ser realizada, conforme orientação do CNJ;

● **Constatação:** Ausência das providências/comunicações necessárias para a realização das respectivas Audiências;

Assim, para fins de Recomendação, imperioso salientar o que segue:

- *Prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.*
- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional;*
- *Quanto à expedição de Mandados, recomenda-se observância às antecedências, objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*
- *Por fim, para fins de consignação, aos processos que se encontram nas filas "urgentes", recomenda-se a observância para que só*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

mantenha feitos nas filas para hipóteses em que há efetiva urgência, além de empreender esforços necessários para que não permaneçam paralisados há mais de 60 (sessenta) dias.

Filas “Ag. Realização de Audiência” (Amostragem):

Processo	Classe	Observações
00008972320208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ, verificou-se as últimas movimentações: 10/06/2024- Mero expediente 01/02/2024- de Instrução Data: 23/07/2024 Hora 09:45 Desta forma, recomenda-se a expedição de Certidão contendo hora e data da audiência designada, conforme recomendação do CNJ. Além disso, que seja expedido os mandados e demais comunicações com mais brevidade possível afim de não obstar a realização do ato processual.
00000918020238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ, verificou-se que a audiência de 17/06/2024 encontra-se na situação “realizada”, não havendo outra audiência designada. Desta forma, recomenda-se o uso correto das Filas de Trabalho, objetivando evitar paralisações processuais.
00043119720188010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ, verificou-se que a audiência de 17/06/2024, horas - 08:30, encontra-se na situação “realizada”, não havendo outra audiência designada. Desta forma, recomenda-se o uso correto das Filas de Trabalho, objetivando evitar paralisações processuais.
00012379320228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ, verificou-se que a audiência de 11/06/2024, horas - 08:30, encontra-se na situação “cancelada”, não havendo outra audiência designada. Desta forma, recomenda-se o uso correto das Filas de Trabalho, objetivando evitar paralisações processuais.
00001061520248010002	Auto de Prisão em Flagrante	Em consulta ao SAJ, verificou-se que a audiência de 17/06/2024, horas - 09:00, encontra-se na situação “realizada”, não havendo outra audiência designada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		Desta forma, recomenda-se o uso correto das Filas de Trabalho, objetivando evitar paralisações processuais.
		Em consulta ao SAJ, verificou-se que a audiência de 13/06/2024, horas - 08:30, encontra-se na situação "realizada", não havendo outra audiência designada.
00004197820218010002	Inquérito Policial	Desta forma, recomenda-se o uso correto das Filas de Trabalho, objetivando evitar paralisações processuais.

● **Constatação:** Dos feitos avaliados, constam feitos em que já decorreram a data de realização da Audiência, no entanto, permanecem na fila de aguardando realização.

De tal modo, para fins de Recomendação, imperioso salientar o que segue:

- *Observância no tocante ao uso de Filas específicas, de modo que reflita a realidade processual.*

Fila "Suspensos" (Amostragem):

a) Suspensos:

Processo	Classe	Observações
00026414820238010002	Petição Criminal	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o processo se encontra com a última movimentação "Arquivado Provisoriamente", constando na Fila de Trabalho "Suspense". À Unidade Judiciária para verificação quanto a permanência dos autos no arquivo provisório, estando Suspense.

● **Recomendação:** Deste modo, recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.



2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

Não constam Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

No período de extração dos dados não constavam Mandados Pendentes de Cumprimento há mais de 30 dias.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

No período de extração dos dados, não constavam Petições com pendências de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

No tocante aos processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Cruzeiro do Sul, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem-movimentacao>, no dia 19 de Junho de 2024, demonstrou a existência de 122 (cento e vinte e dois) processos.

Processo	Classe
00026949720218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00024316520218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001682620228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00006507120228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00003744020228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00006151420228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00009321220228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006125920228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
08000983920238010002	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
00024767420188010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00033575120188010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00033575120188010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00030921020228010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00043815620148010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00011100520158010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00018393120158010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00057914720178010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00000387020218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00013516620218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00019743320218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00057276620198010002	Petição Criminal
00062009120158010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00030935820238010002	Inquérito Policial
00054228220198010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00009596320208010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00017249720218010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00017249720218010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00018553820228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003180720228010002	Inquérito Policial
00028424020238010002	Inquérito Policial
00003313520248010002	Inquérito Policial
00035708120238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00032207420158010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00036208320188010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00016137920228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00035283220238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00035397120178010002	Inquérito Policial
00036274120198010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00025736920218010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00021767320228010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00004320920238010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00003897220238010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00004997120238010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00006382320238010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00006867920238010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00018074520238010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00015069820238010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00001826220228010017	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00020716220238010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00009417120228010002	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00035125420188010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00010080720208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00010329820218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00018216320228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002644120228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00003905720238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001737220238010015	Ação Penal - Procedimento Sumário
00007127720238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00014298920238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00016706320238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001878420228010017	Ação Penal - Procedimento Sumário
00016870220238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00022249520238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00017632620238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00036590720238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00015797020238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00012483020198010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00057700320198010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00020032020208010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00015436220228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005372020228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00030428120228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00025473720228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001246520228010015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007208820228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00011460320228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00026261620228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00016519120228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004835420228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00014229720238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003394620238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001194820238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00020230620238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00016385820238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007119220238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00012895520238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002411620238010017	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00028987320238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00028553920238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00018066020238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00022621020238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003477520238010017	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001287320248010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00037535220238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00024668820228010002	Inquérito Policial
00021192120238010002	Inquérito Policial
00002286720208010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004665220218010002	Inquérito Policial
00016726720228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00026414820238010002	Petição Criminal
00013179120218010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00010810820228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
07007103220248010002	Carta Precatória Criminal
00023643220238010002	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
00020023520208010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00009621320238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00011129620208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00022162620208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00028528920208010002	Petição Criminal
00026389320238010002	Petição Criminal
00039167120198010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00011723020248010002	Auto de Prisão em Flagrante
00001019020248010002	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
00008938320208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00005166820238010015	Ação Penal - Procedimento Sumário
00014315920238010002	Petição Criminal
00028155720238010002	Petição Criminal
00000067520158010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00010981020198010015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00024908720208010002	Inquérito Policial
08002031620238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00019503420238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário



6. PROCESSOS NO SEEU - CNJ - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:

6.1. Atuação: TJAC - 2ª Vara Criminal de Cruzeiro do Sul - Meio Semiaberto:

6.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:

a) Progressão para Aberto:

Data	Juízo	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
17/03/2024 [Petitioner]	TJAC - 2ª Vara Criminal Cruzeiro do Sul - Semiaberto	Progressão para Aberto	Adjames Normando da Silva	000009-45.2006.8.01.0002_

b) Livramento Condicional:

Data	Juízo	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
26/05/2020 [Petitioner]	TJAC - 2ª Vara Criminal Cruzeiro do Sul - Semiaberto	Livramento Condicional	Francisco Campos Figueiredo	0001976-08.2018.8.01.0002_

b) Prescrição Executória:

Data	Juízo	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
18/03/2024 [Petitioner]	TJAC - 2ª Vara Criminal Cruzeiro do Sul - Semiaberto	Prescrição Executória	Sebastião Alemão da Costa	0000022-78.2005.8.01.0002_

• **Recomendação:** Acrescente-se que a pendência de incidentes vencidos no âmbito do SEEU, afora as disposições legais acerca das progressões de pena, seguem avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6.1.2. Registros da Fila BNMP2 com notificação de erro:

Tipo de Cumprimento	Número	Data	Processo	Vara	Tipo de Comunicação	Descrição do Erro
Mandado de Prisão	900164483-01	22/09/2023	9002565-07.2019.8.01.0002_	TJAC - 2ª Vara Criminal Cruzeiro do Sul - Semiaberto	Cumprimento BNMP2	O mandado ainda não foi publicado no BNMP2 ...
Alvarás de Soltura	950179302-84	21/03/2023	0005454-24.2018.8.01.0002_	TJAC - 2ª Vara Criminal Cruzeiro do Sul - Semiaberto	Publicação Alvará BNMP2	Existe Mandado de Prisão vinculado ao alvará de soltura que já está revogado no BNMP2!

6.1.3. Processos Paralisados (+30 dias):

6.1.3.1. Incidente vencido:

Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000009-45.2006.8.01.0002_	1948	ExPe	94
0001976-08.2018.8.01.0002_	242	ExPe	1485

6.1.3.2. Processos extintos aguardando arquivamento:

Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000043-97.2018.8.01.0002_	1301	ExPe	39
0002511-39.2015.8.01.0002_	637	ExPe	49
9000202-76.2021.8.01.0002_	1326	ExPe	286



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6.1.4. Outros Cumprimentos:

a) Agendar Audiência:

Visualizar	Ordenação	Expedição	Processo	Classe	Tipo de Cumprimento	Prazo (Parte):	Referente a(s) parte(s)	Assinatura Magistrado	Status
<u>Visualizar</u>	29/11/2023		9000005-19.2020.8.01.0015_	Execução da Pena	AGENDAR AUDIÊNCIA	Sem Prazo	Gean da Silva Leite (Executado)	Não	Ordenado / Aguardando Expedição
<u>Visualizar</u>	19/12/2023		9000126-18.2022.8.01.0002_	Execução da Pena	AGENDAR AUDIÊNCIA	Sem Prazo	Antônio Jorge Silva Lima (Executado)	Não	Ordenado / Aguardando Expedição
<u>Visualizar</u>	19/02/2024		0002188-92.2019.8.01.0002_	Execução da Pena	AGENDAR AUDIÊNCIA	Sem Prazo	José Djarmesson Oliveira de Araújo (Executado)	Não	Ordenado / Aguardando Expedição
<u>Visualizar</u>	20/02/2024		0002722-36.2019.8.01.0002_	Execução da Pena	AGENDAR AUDIÊNCIA	Sem Prazo	Antônio Elisson Lima da Páscoa (Executado)	Não	Ordenado / Aguardando Expedição
<u>Visualizar</u>	05/03/2024		9000277-81.2022.8.01.0002_	Execução da Pena	AGENDAR AUDIÊNCIA	Sem Prazo	Uendel Lucas Silva de Araujo (Executado)	Não	Ordenado / Aguardando Expedição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Visualizar	Ordenação	Expedição	Processo	Classe	Tipo de Cumprimento	Prazo (Parte):	Referente a(s) parte(s)	Assinatura Magistrado	Status
<u>Visualizar</u>	18/03/2024		9000061-91.2020.8.01.0002_	Execução da Pena	AGENDAR AUDIÊNCIA	Sem Prazo	BRUNO COSTA DA SILVA (Executado)	Não	Ordenado / Aguardando Expedição
<u>Visualizar</u>	19/03/2024		4000947-51.2020.8.22.0501_	Execução da Pena	AGENDAR AUDIÊNCIA	Sem Prazo	Francisco Giliard Braga de Souza (Executado)	Não	Ordenado / Aguardando Expedição
<u>Visualizar</u>	19/03/2024		0000763-19.2018.8.01.0017_	Execução da Pena	AGENDAR AUDIÊNCIA	Sem Prazo	Jordelson Xavier da Silva, vulgo "Oda" (Executado)	Não	Ordenado / Aguardando Expedição
<u>Visualizar</u>	09/04/2024		0006004-53.2017.8.01.0002_	Execução da Pena	AGENDAR AUDIÊNCIA	Sem Prazo	Wender Ribeiro da Silva (Executado)	Não	Ordenado / Aguardando Expedição
<u>Visualizar</u>	09/04/2024		0000180-50.2012.8.01.0015_	Execução da Pena	AGENDAR AUDIÊNCIA	Sem Prazo	Edimar de Oliveira (Executado)	Não	Ordenado / Aguardando Expedição
<u>Visualizar</u>	10/04/2024		9002556-45.2019.8.01.0002_	Execução da Pena	AGENDAR AUDIÊNCIA	Sem Prazo	RAILSON DE JESUS	Não	Ordenado / Aguardando



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Visualizar	Ordenação	Expedição	Processo	Classe	Tipo de Cumprimento	Prazo (Parte):	Referente a(s) parte(s)	Assinatura Magistrado	Status
							(Executado)		Expedição
<u>Visualizar</u>	12/04/2024		0002437-77.2018.8.01.0002_	Execução da Pena	AGENDAR AUDIÊNCIA	Sem Prazo	Evandro Coelho Lima (Executado)	Não	Ordenado / Aguardando Expedição
<u>Visualizar</u>	12/04/2024		0003823-89.2011.8.01.0002_	Execução da Pena	AGENDAR AUDIÊNCIA	Sem Prazo	José Sandro dos Santos Barrozo (Executado)	Não	Ordenado / Aguardando Expedição
<u>Visualizar</u>	17/04/2024		0008525-39.2015.8.01.0002_	Execução da Pena	AGENDAR AUDIÊNCIA	Sem Prazo	José Marisson Benedito de Souza (Executado)	Não	Ordenado / Aguardando Expedição
<u>Visualizar</u>	17/04/2024		0000636-29.2018.8.01.0002_	Execução da Pena	AGENDAR AUDIÊNCIA	Sem Prazo	Cleber Ramon da Costa Silva (Executado)	Não	Ordenado / Aguardando Expedição
<u>Visualizar</u>	26/04/2024		0003364-77.2017.8.01.0002_	Execução da Pena	AGENDAR AUDIÊNCIA	Sem Prazo	Cleberson Silva de Almeida (Executado)	Não	Ordenado / Aguardando Expedição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Ato Ordinatório:

Processo	Tipo de Cumprimento	Urgente	Prazo (Parte):	Referente a(s) parte(s)	Assinatura Magistrado
17/05/2024	9000221-19.2020.8.01.0002_	Execução da Pena	ATO ORDINATÓRIO	Não	Sem Prazo
17/05/2024	9000019-71.2022.8.01.0002_	Execução da Pena	ATO ORDINATÓRIO	Não	Sem Prazo
17/05/2024	9000080-63.2021.8.01.0002_	Execução da Pena	ATO ORDINATÓRIO	Não	Sem Prazo
27/05/2024	0000647-58.2018.8.01.0002_	Execução da Pena	ATO ORDINATÓRIO	Não	Sem Prazo
27/05/2024	0001795-68.2018.8.01.0014_	Execução da Pena	ATO ORDINATÓRIO	Não	Sem Prazo
27/05/2024	0005914-50.2014.8.01.0002_	Execução da Pena	ATO ORDINATÓRIO	Não	Sem Prazo
27/05/2024	0002099-72.2015.8.01.0014_	Execução da Pena	ATO ORDINATÓRIO	Não	Sem Prazo
27/05/2024	9000079-73.2024.8.01.0002_	Execução da Pena	ATO ORDINATÓRIO	Não	Sem Prazo
27/05/2024	9000076-89.2022.8.01.0002_	Execução da Pena	ATO ORDINATÓRIO	Não	Sem Prazo
27/05/2024	9000129-44.2020.8.01.0001_	Execução da Pena	ATO ORDINATÓRIO	Não	Sem Prazo
27/05/2024	9000160-61.2020.8.01.0002_	Execução da Pena	ATO ORDINATÓRIO	Não	Sem Prazo
27/05/2024	9000247-46.2022.8.01.0002_	Execução da Pena	ATO ORDINATÓRIO	Não	Sem Prazo
27/05/2024	9000055-45.2024.8.01.0002_	Execução da Pena	ATO ORDINATÓRIO	Não	Sem Prazo
27/05/2024	0007065-46.2017.8.01.0002_	Execução da Pena	ATO ORDINATÓRIO	Não	Sem Prazo
28/05/2024	9000012-72.2024.8.01.0014_	Execução da Pena	ATO ORDINATÓRIO	Não	Sem Prazo
07/06/2024	9000158-86.2023.8.01.0002_	Execução da Pena	ATO ORDINATÓRIO	Não	Sem Prazo
10/06/2024	0000029-07.2004.8.01.0002_	Execução da Pena	ATO ORDINATÓRIO	Não	Sem Prazo
11/06/2024	0009723-80.2016.8.01.0001_	Execução da Pena	ATO ORDINATÓRIO	Não	Sem Prazo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Lançamento de Dados:

<input type="checkbox"/>	Ordenação	Processo	Classe	Tipo de Cumprimento	Referente a(s) parte(s)	Assinatura Magistral	Status
<input type="checkbox"/>	13/12/2023	0003799-51.2017.8.01.0002_	Execução da Pena	LANÇAMENTOS DADOS	DE Antônio José Moreira da Silva (Executado)	Não	Ordenado / Aguardando Expedição
<input type="checkbox"/>	12/01/2024	9000238-50.2023.8.01.0002_	Execução da Pena	LANÇAMENTOS DADOS	DE FRANCISCO CLEILSON INACIO DA SILVA (Executado)	Não	Ordenado / Aguardando Expedição
<input type="checkbox"/>	12/01/2024	9000239-35.2023.8.01.0002_	Execução da Pena	LANÇAMENTOS DADOS	DE CRISTIANO ROCHA DE OLIVEIRA (Executado)	Não	Ordenado / Aguardando Expedição
<input type="checkbox"/>	01/02/2024	9000082-62.2023.8.01.0002_	Execução da Pena	LANÇAMENTOS DADOS	DE REINALDO SILVA OLIVEIRA (Executado)	Não	Ordenado / Aguardando Expedição
<input type="checkbox"/>	01/02/2024	9000059-51.2021.8.01.0014_	Execução da Pena	LANÇAMENTOS DADOS	DE Italo Vierye de Souza (Executado)	Não	Ordenado / Aguardando Expedição
<input type="checkbox"/>	08/05/2024	0000828-83.2019.8.01.0015_	Execução da Pena	LANÇAMENTOS DADOS	DE José Eliton Ferreira de Alencar (Executado)	Não	Ordenado / Aguardando Expedição
<input type="checkbox"/>	16/05/2024	9000142-98.2024.8.01.0002_	Execução da Pena	LANÇAMENTOS DADOS	DE	Não	Ordenado / Aguardando



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<input type="checkbox"/>	Ordenação	Processo	Classe	Tipo de Cumprimento	Referente a(s) parte(s)	Assinatura Magistrado	Status
							o Expedição
<input type="checkbox"/>	24/05/2024	9000157-04.2023.8.01.0002_4	Execução da Pena	LANÇAMENTOS DE DADOS	DAVI GALVAO DE SOUZA (Executado)	Não	Ordenado / Aguardando Expedição
<input type="checkbox"/>	28/05/2024	9000147-23.2024.8.01.0002_4	Execução da Pena	LANÇAMENTOS DE DADOS	LUCIVALDO REZENDE DA SILVA (Executado)	Não	Ordenado / Aguardando Expedição
<input type="checkbox"/>	10/06/2024	0012139-55.2015.8.01.0001_4	Execução da Pena	LANÇAMENTOS DE DADOS	Uadisson Santos da Conceição (Executado)	Não	Ordenado / Aguardando Expedição
<input type="checkbox"/>	13/06/2024	9000157-09.2020.8.01.0002_4	Execução da Pena	LANÇAMENTOS DE DADOS	Francisco Geovanne Almeida de Souza (Executado)	Não	Ordenado / Aguardando Expedição

● **Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.



6.2.2. Instaurados e Pendentes de Decisão:

Em análise ao Fluxo “Instaurados e Pendentes de Decisão” denota-se a aba “Instaurados entre 60 e 90 dias”, na qual consta 08 (oito) processos, bem como a aba “Instaurados há mais de 90 dias”, na qual incidem 03 (três) processos.

● **Recomendação:** Neste contexto, recomenda-se constante gerenciamento das abas de Pendências, promovendo o andamento dos feitos que se encontrem paralisados.

6.2. Atuação: TJAC - 2ª Vara Criminal de Cruzeiro do Sul - Corregedoria dos Presídios:

6.2.1. Processos Paralisados (+30 dias):

6.2.1.1. Incidente vencido:

Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento	
9000120-79.2020.8.01.0002_		3 PA	41	DETERMINADO O ARQUIVAMENTO
9000181-37.2020.8.01.0002_		5 PA	41	DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
9000243-77.2020.8.01.0002_		18 PA	41	DETERMINADO O ARQUIVAMENTO
9000219-15.2021.8.01.0002_		32 PA	41	DETERMINADO O ARQUIVAMENTO
9000256-08.2022.8.01.0002_		37 PA	41	DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
9000302-94.2022.8.01.0002_		39 PA	41	DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
9000360-97.2022.8.01.0002_		42 PA	41	DETERMINADO O ARQUIVAMENTO
9000002-98.2023.8.01.0002_		45 TEEP	41	DETERMINADO O ARQUIVAMENTO
9000078-25.2023.8.01.0002_		51 PA	41	DETERMINADO O ARQUIVAMENTO
9000243-72.2023.8.01.0002_		57 TEEP	41	DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento	
9000005-19.2024.8.01.0002_	60	PA	41	DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
9000006-04.2024.8.01.0002_	61	PA	41	DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
9000010-41.2024.8.01.0002_	62	PA	41	DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
9000011-26.2024.8.01.0002_	63	PA	41	DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
9000012-11.2024.8.01.0002_	64	PA	41	DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
9000013-93.2024.8.01.0002_	65	PA	41	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
9000015-63.2024.8.01.0002_	66	PA	41	DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
9000016-48.2024.8.01.0002_	67	PA	41	DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
9000021-70.2024.8.01.0002_	68	PA	41	DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
9000022-55.2024.8.01.0002_	69	PA	41	DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.2.4. Decurso de Prazo:

a) Intimações:

Processo Seq.	Data Decurso	Dt. Postagem	Movimentação	Urgente	Situação
9000005-76.2021.8.01.0017_ 1785	<u>25/01/2024</u>	10/01/2024 10:48	JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO	Sim	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
0002418-42.2016.8.01.0002_ 1325	<u>06/02/2024</u>	22/01/2024 15:36	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL	Sim	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
0006759-19.2013.8.01.0002_ 1745	<u>30/04/2024</u>	09/04/2024 15:59	JUNTADA DE PETIÇÃO DE HISTÓRICO DE VIOLAÇÕES	Sim	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo Seq.	Data Decurso	Dt. Postagem	Movimentação	Urgente	Situação
0001625-11.2013.8.01.0002_ 1690	<u>28/05/2024</u>	08/05/2024 18:35	JUNTADA DE PETIÇÃO DE HISTÓRICO DE VIOLAÇÕES	Sim	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
0000041-19.2019.8.04.4300_ 1791	<u>15/06/2024</u>	27/05/2024 14:44	JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO	Sim	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
0002132-69.2013.8.01.0002_ 1714	<u>15/06/2024</u>	27/05/2024 15:45	JUNTADA DE RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA	Sim	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
0002282-40.2019.8.01.0002_ 1566	<u>27/07/2023</u>	13/07/2023 16:35	JUNTADA DE PETIÇÃO DE HISTÓRICO DE VIOLAÇÕES	Não	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
0004380-95.2019.8.01.0002_ 1165	<u>07/09/2023</u>	23/08/2023 15:34	UNIFICADAS E SOMADAS AS PENAS	Não	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
9000068-49.2021.8.01.0002_ 1827	<u>13/02/2024</u>	25/01/2024 13:47	JUNTADA DE RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA	Não	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
0005432-44.2010.8.01.0002_ 1847	<u>16/02/2024</u>	02/02/2024 13:24	JUNTADA DE RELATÓRIO DE SITUACAO CARCERÁRIA	Não	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
9000904-25.2021.8.01.0001_ 1869	<u>12/03/2024</u>	23/02/2024 15:04	JUNTADA DE RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA	Não	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
0006838-61.2014.8.01.0002_ 1304	<u>09/05/2024</u>	24/04/2024 10:43	REVOGADA DECISÃO ANTERIOR	Não	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo Seq.	Data Decurso	Dt. Postagem	Movimentação	Urgente	Situação
9000198-42.2021.8.01.0001_1693	30/05/2024	16/05/2024 15:39	JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO	Não	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
9000055-84.2020.8.01.0002_1908	04/06/2024	16/05/2024 16:18	JUNTADA DE RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA	Não	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
9000190-62.2021.8.01.0002_1899	06/06/2024	21/05/2024 16:19	AUTORIZADO TRABALHO EXTERNO	Não	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo

● **Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

● **Recomendações Gerais:**

Recomenda-se que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos, bem como de modo que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Conforme cediço, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se de Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

à correta alimentação dos dados referentes às condições de cumprimento da pena e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório e serão, cada vez mais fidedignos, de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria:</i>	29;	113;	↑ Aumento em 290%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Bloco em andamento sem movimentação:</i>	315;	122;	↓ Redução em 61%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>SEEU (Pendências de Incidências):</i>	34;	03;	↓ Redução em 91%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conclusos há mais de 100 dias:	Consta a incidência de 05 (cinco) Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não consta Processo concluso há mais de 100 dias.	↓ Redução em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;
---------------------------------------	--	---	---

Constatações: Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2023, depreende-se **aumento** no tocante aos Processos paralisados nas filas de trabalho da Secretaria há mais de 60 dias.

No entanto, constata-se **redução** no que pertine aos Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, pendências de incidentes vencidos no SEEU, bem como nos Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias.

Deste modo, recomenda-se que intensifique o monitoramento dos Processos paralisados na Secretaria.

Outrossim, que se mantenha o monitoramento dos fluxos dos Blocos em andamento sem movimentação, pendências de incidentes vencidos no SEEU e de processos Conclusos, de maneira a obstar incidência de feitos há mais de 100 (cem) dias.

7. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se a pauta que segue:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
792 audiências designadas, sendo: <ul style="list-style-type: none">● 110 - Preliminar;● 107 - Custódia;● 105 - de Instrução;● 470 - de Instrução e Julgamento.	634 audiências realizadas

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade Judiciária apresentou 792 (setecentos e noventa e dois) Audiências Designadas, sendo que 634 (seiscentos e trinta e quatro) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 80,05% das Audiências pautadas para o período.

● *Demais Recomendações concernentes às Audiências - Conforme Conselho Nacional de Justiça:*

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila “Ag. Realização de Audiências”, de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

- *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2022:</i> <i>387 Audiências;</i>	<i>2023:</i> <i>634 Audiências;</i>	↑ Aumento em 247 Audiências – 64%, se comparado ao ano anterior;
<i>2023 - Janeiro a Junho:</i> <i>341 Audiências;</i>	<i>2024 - Janeiro a Junho:</i> <i>372 Audiências;</i>	↑ Aumento em 31 Audiências – 9%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;

● **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, bem como no ano de 2024 em relação ao mesmo período de 2023, a Unidade apresenta **aumento** no quantitativo de Audiências realizadas.

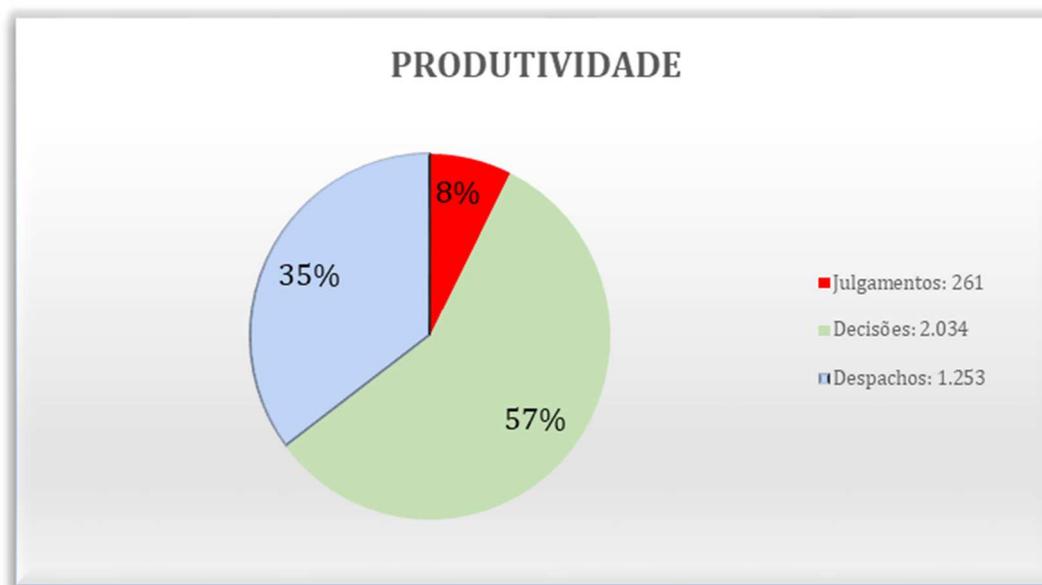


● Recomenda-se que mantenha o monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

PRODUTIVIDADE:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

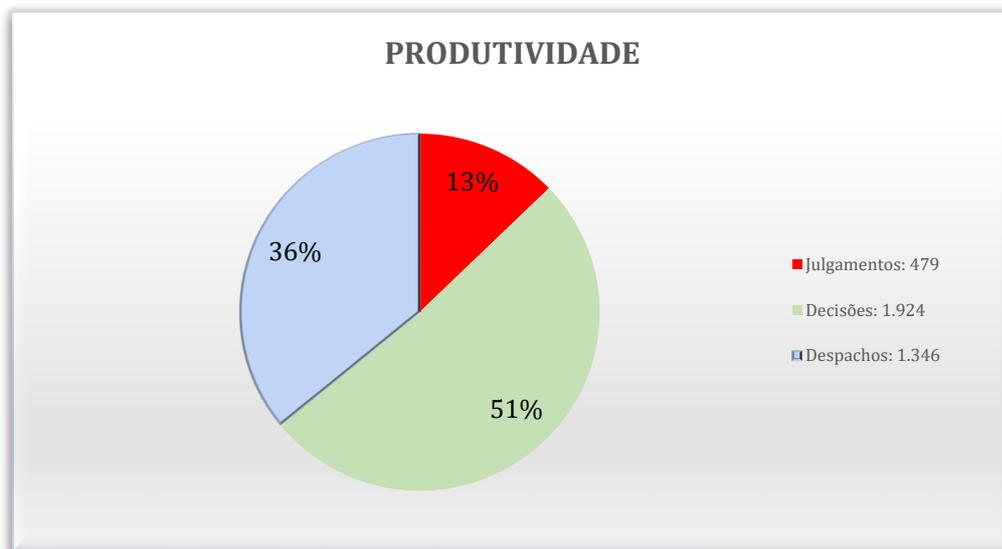
● *Janeiro a Dezembro de 2022:*



**Dados extraídos do SAJ e SEEU.*



● *Janeiro a Dezembro de 2023:*



**Dados extraídos do SAJ e SEEU.*

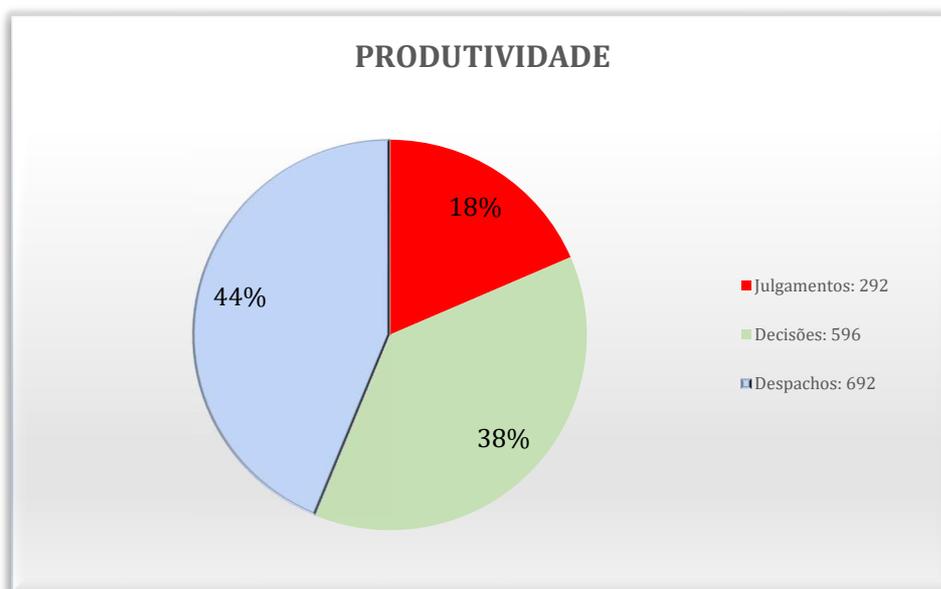
● *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2022:	2023:	Comparativo:
Sentenças:	261;	479;	↑ Aumento em 84%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	2.034;	1.924;	↓ Redução em 110%, se comparado ao ano anterior;
Despachos:	1.253;	1.346;	↑ Aumento em 7%, se comparado ao ano anterior.



Constatações: Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças e Despachos**. De outra banda, no que concerne às **Decisões**, constatou-se **redução** no quantitativo.

● **Janeiro a Junho de 2024:**



*Dados extraídos do SAJ e SEEU.

● **Comparativo em relação ao período anterior:**

Ato:	2023 - Janeiro a Junho:	2024 - Janeiro a Junho:	Comparativo:
Sentenças:	218;	292;	↑ Aumento em 34%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Decisões:	659;	596;	↓ Redução em 10%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Despachos:	552;	692;	↑ Aumento em 25%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2024, deduz-se **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças e Despachos.**

No que concerne às **Decisões**, constatou-se **redução** no quantitativo em relação ao mesmo período de 2023.

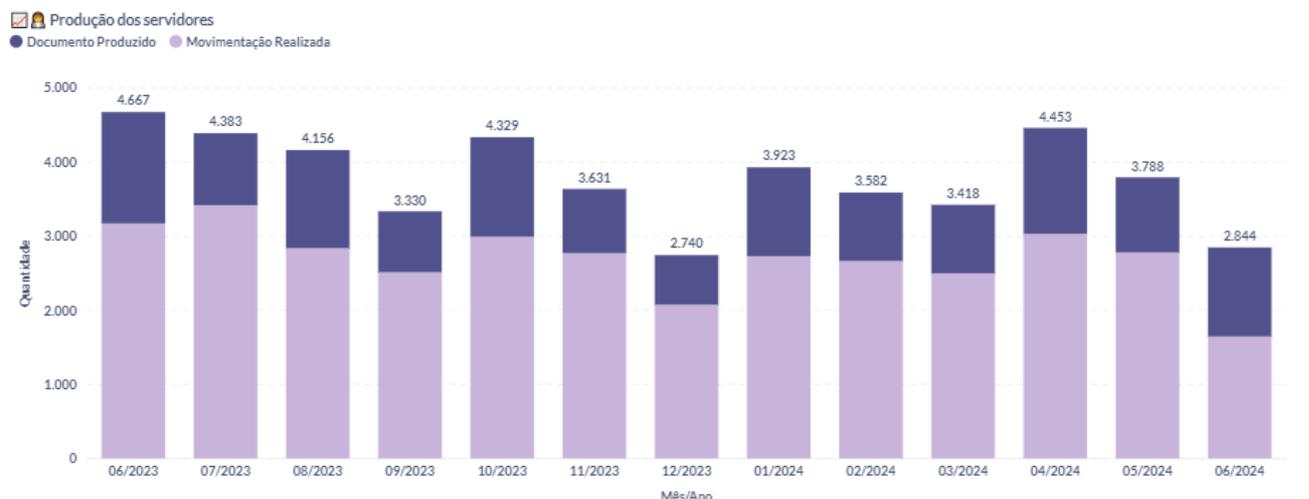
Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

Produção dos Servidores no período pesquisado:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), depreende-se documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



Presos Provisórios:

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta o total de **64 (sessenta e quatro)** processos nos quais constam Presos Provisórios.

Por outro lado, em consulta ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, depreende-se **33 (trinta e três)** processos com presos provisórios há mais de 91 dias, sem que contenham emissão de atos do Magistrado.

Imperioso acrescentar que o Relatório acima, tem sido remetido mensalmente aos Fluxos da Unidade, por meio dos autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.000, de modo que recomenda-se que a Unidade adote as devidas providências, bem como apresente as respectivas respostas.

No tocante aos relatórios de réus presos, convém frisar acerca da importância da correta alimentação do Histórico de Partes, uma vez que a desatualização dos mesmos refletirá na emissão de relatórios que não corresponde à realidade dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Força de Trabalho:

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL:**

A composição do quadro de Servidores lotados na 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul é a seguinte:

VARA CRIMINAL			
NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO
MÁRCIO SALES MOREIRA		PROVIMENTO EM COMISSÃO	DIRETOR DE SECRETARIA
RAFAELA DE OLIVEIRA SILVA		PROVIMENTO EM COMISSÃO	ASSESSOR DE JUIZ
JOSÉ NILTON SOARES DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ASSISTENTE DE JUIZ
ANTÔNIA VALDEANIA DOS REIS SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ASSISTENTE DE JUIZ
THÁCITA MELO GOMES SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
JAIRO LAURÊNIO ENES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
ERISSON LAURÊNIO ENES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
RICARDO CORREIA DE MOURA	À DISPOSIÇÃO DO TJAC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE		
SABRINA MATOS CARVALHO		ESTAGIÁRIO	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara Criminal	1 (um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 7 (sete)...Servidores efetivos (preferencialmente cinco técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 2 (dois) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)

*Varas especializadas ou residuais

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	02
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	07	03
Estagiários	02	01
Servidor Cedido ao TJAC	-	01

➤ **Observação:**

Analisando o Formulário preenchido pela Unidade Judiciária (ID 1819544), depreende-se que não consta a Assessora Rafaela de Oliveira Lima. Por outro lado, consta nas Informações oriundas da Diretoria de Pessoas (ID 1819547).

Deste modo, para a eventualidade de inconsistências nos dados informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade Judiciária adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

Conclusão: O Quadro de Servidores da 2ª Vara Criminal e Execução penal da Comarca de Cruzeiro do Sul não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a tabela comparativa há o *déficit* de 01 Assistente de Juiz, 04 Servidores Efetivos e 01 Estagiário.

Por fim, observa-se 01 servidor cedido ao TJAC, além do previsto na Resolução.



**RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição referente ao ano de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0005298-66.2023.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal e, posteriormente, enviado às Diretorias competentes para, dentro das suas possibilidades orçamentárias e de Dotação deste Poder Judiciário, adotarem as devidas providências.

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas às demandas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.

RECOMENDAÇÕES

Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria:

Aguardando elaboração de Processo de Execução Criminal - PEC:

Consiste em Procedimento instaurado nos moldes da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Desta feita, a Unidade deverá providenciar ao cadastramento dos Processos de Execução Penal, de modo que esta Gerência fiscalizará mensalmente os seguintes itens em Procedimento Eletrônico instaurado para tal finalidade:

- Processos paralisados na fila “Aguardando Criação de PEC”.



Audiências de Custódia e inserção no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC:

“O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvido com a finalidade de gerar o (i) registro das audiências de custódia e a (ii) produção das atas resultantes desse ato (<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>)”.

Nesse contexto, a Gerência de Fiscalização Judicial, fiscalizará mensalmente:

● Os dados constantes no SAJ e àqueles registrados no SISTAC, considerando pendentes quando forem constatadas divergências entre os registros no SAJ e no âmbito do SISTAC.

Deste modo, as Unidades deverão adotar as providências necessárias, visando o saneamento das divergências apontadas.

Recomendação nº 66/2009 do Conselho Nacional de Justiça (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento destinado à Fiscalização concernente aos Processos/Inquéritos paralisados há mais de 90 (noventa) dias.

Desta feita, serão fiscalizados:

● Processos/Inquéritos relativos a Presos Provisórios paralisados por período superior a 90 (noventa) dias.

Diante do exposto, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.



Presos Provisórios mais de 91 (noventa e um) dias:

Consiste em procedimento destinado à identificação dos feitos que contenham presos provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias e que não constam com emissão de Ato do Magistrado no período avaliado.

Assim, os autos do Procedimento serão encaminhados às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências no que tange aos atos de reavaliação, bem como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Processos Aguardando Designação de Audiências (varas criminais):

O procedimento versa acerca dos Processos que se encontram “*Aguardando Designação de Audiência*” e “*Aguardando Designação de Júri*” há mais de 60 dias e mais de 100 dias.

Nesse contexto, consistirá em Fiscalização:

- Na qual se extraem Relatórios para fins de identificação dos Processos em que se encontram aguardando Designação de Audiências Criminais, há mais de 60 dias, bem como de 100 dias.

As Unidades deverão proceder as devidas providências, bem como informá-las nos autos da Fiscalização.

Tabelas Processuais Unificadas - Movimentação em Desacordo com o Procedimento (Interceptação Telefônica):

Trata-se de Procedimento que objetiva a fiscalização da correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça, atinente à “*Correta Movimentação nos Processos de Interceptações Telefônicas*”.

Desta feita, a Gerência fiscalizará acerca do uso do código específico



no tocante às Determinações de Interceptações Telefônicas.

Nesse contexto, em Relatórios extraídos por meio do SAJ/EST, se verificará no que tange as movimentações aplicadas, em Procedimento instaurado para tal finalidade.

Uma vez identificadas as Unidades Judiciárias, se procederá remessa do Procedimento Eletrônico para fins de providências e Manifestações.

Alimentação do Histórico de Partes (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento atinente à Fiscalização da correta alimentação do Histórico de Partes em que figuram Presos Provisórios, uma vez que o devido cadastro na aba “*Histórico de Partes*”, visa identificar a realidade Processual, e por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Deste modo, a Gerência procederá:

● Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento do “*Histórico de Partes*”.

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o termo final de prisão, uma vez que a inobservância poderá desencadear prisões em aberto, quando na verdade, já ocorreu a liberdade de fato.

SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos – “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as



filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Tabelas Processuais Unificadas – Excesso de Classe com Registro de Petição, Sem a Devida Retificação:

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente ao *“Excesso de Classe com registro de Petição sem a devida retificação para o procedimento adequado”*.

Considerando o exposto, ao se verificar que o feito se encontra cadastrado com Classe genérica, quando em verdade, o Sistema de Automação fornece a específica, a Unidade será instada para proceder a devida correção e Manifestação nos autos da Fiscalização.

Correição Realizada pelos Magistrados de 1º Grau:

Consiste em Procedimento destinado à fiscalizar no que pertine ao cumprimento dos termos do art. 6º, Provimento COGER nº 16/2016, o qual assim preleciona:

“O Juiz de Direito Titular de unidade judicial ou magistrado que estiver respondendo por unidade vaga deverá, uma vez por ano, realização correição ordinária do Ofício Judicial pelo qual responde, bem como correições extraordinárias sempre que resputar necessário e conveniente”.

Deste modo, as Unidades deverão informar nos autos da Fiscalização, acerca do respectivo calendário da Correição a ser realizada pelo Magistrado no âmbito da Unidade, indicando expressamente as datas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No período designado, a Correição deverá ser realizada nos moldes do artigo 6º do Provimento 16/2016, avaliando-se os itens especificados no referido Ato Normativo.

Assim, uma vez finalizado, o Relatório deverá ser juntado aos autos do Procedimento Eletrônico em trâmite perante esta Corregedoria, para fins de acompanhamento das Correições realizadas pelos Magistrados de 1º Grau.

Monitoramento de processos - Mandados Ag. Distribuição:

Trata-se de Procedimento instaurado, no qual por meio de acesso ao SAJ/PG5, consulta de Mandados, verifica-se acerca de Processos que constam com situação “*Aguardando distribuição*”, e que em grande parte se referem a Mandados emitidos em anos anteriores, bem como com o respectivo cumprimento. No entanto, por ausência de movimentação ou inconsistência do Sistema, permanecem na condição “*Aguardando distribuição*”.

Deste modo, as Unidades deverão proceder com a respectiva movimentação, ou em caso da impossibilidade de saneamento pela própria Unidade em decorrência de incongruências do Sistema, **sugere-se que seja efetuada solicitação via GLPI - Destinada à DITEC**, buscando as devidas correções, as quais deverão ser acompanhadas pelas respectivas Unidades Judiciárias até que estejam efetivamente sanadas.

Processos na Fila de Baixados com situação diferente:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de acompanhamento referente aos Processos que constam na fila “*Baixados com situação diferente*”.

Neste contexto, por meio de acesso a base de dados do SAJ, a Gerência de Fiscalização Judicial verifica acerca da existência de Processos em tal condição,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

de modo que encaminha a Relação de feitos às respectivas Unidades Judiciárias.

Assim, as Unidades deverão providenciar a correção, ou em caso de inconsistência do Sistema, efetuar solicitação via GLPI - Destinada à DITEC, objetivando o saneamento.

Ademais, deverão apresentar a respectiva Manifestação acerca das providências adotadas, informando nos autos da Fiscalização.

Fila “Cadastro distribuição - Processo + 30 dias”:

Consiste em Procedimento por meio do qual, se procederá análise de Processos pendentes de distribuição há mais de 30 dias.

Diante do exposto, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/EST, verifica-se no Gerencial de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os Processos constantes há mais de 30 (trinta) dias no Fluxo “Cadastro e Distribuição – Processo”.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, a Gerência de Fiscalização Judicial fiscalizará acerca da permanência de feitos em supramencionado Fluxo, por período superior a 30 (trinta) dias.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências e saneamentos devidos.

Outrossim, imperioso que a Unidade manifeste-se nos autos do Procedimento acerca das medidas adotadas.

Acompanhamento - Audiências - Situação Designada:

Trata-se de procedimento instaurado para fins de orientação e acompanhamento atinente às Audiências que constam na condição de “Designadas”, sem contudo, se proceder a respectiva movimentação após sua realização ou cancelamento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesse ínterim, a Gerência procederá a emissão de Relatórios buscando identificar os feitos em que constam com Audiências na situação “*Designada*”, no entanto, após efetivação do Ato, não se procedeu a devida movimentação na Pauta, mantendo-se a condição “*Pendente*” no tocante a realização.

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades acerca da correta atualização para “*Realizada*”, “*Não realizada*”, “*Cancelada*”, “*Redesignada*”, bem como demais situações apontadas, a depender do Ato realizado.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de movimentação na pauta, bem como demais providências pertinentes.

Processos Concluídos há mais de 100 dias:

Consiste em procedimento com a finalidade de fiscalizar os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas Unidades Judiciárias de 1º Grau.

Assim, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/EST, verifica-se no ‘Relatórios - Processos Concluídos’ de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.



Processos na Fila de Trabalho “Ag. Realização de Audiência” sem a devida movimentação:

Consiste em Procedimento para fins de orientação e acompanhamento atinente aos Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação.

Deste modo, a Gerência procederá a consultas por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/auth/login?redirect=%2F>, utilizando-se como parâmetros as Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", "Ag. Audiência de Oitiva", "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", "Ag. Audiência de Benefício", "Ag. Audiência de Conciliação", "Ag. Audiência de Interrogatório", "Ag. Realização de Audiência Cartório", "Ag. Realização de Audi. de justificação" e "CEJUSC - Ag. Realização de audiência".

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades no sentido de que nas Filas de Trabalho supramencionadas constem apenas os Processos que estejam com Audiências designadas.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para para fins de adoção das providências pertinentes.

RECOMENDAÇÕES

Normativos do CNJ:

Provimento nº 156/2023

Das Inspeções e Correções realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça



Recomenda-se constante monitoramento no tocante aos Fluxos processuais da Unidade, destacando-se itens dispostos no artigo 21, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sendo o qual, no tocante às Unidades com competência Criminal, se procederá avaliação dos seguintes elementos por ocasião das respectivas Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:

- I – o controle e sinalização de processos com réu preso;*
- II – o controle de prazo prescricional, com observância da Resolução CNJ n. 112/2010;*
- III – a realização de audiências de custódia, com observância da Resolução CNJ n. 213/2015;*
- IV – a correta alimentação do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, com observância da aposição de informações obrigatórias, dos prazos referentes a mandados de prisão, alvarás de soltura e mandados de desinternação, bem como seu cumprimento, conforme Resolução CNJ n. 417/2021;*
- V – a expedição de guias de recolhimento, com observância da Resolução CNJ n. 113/2010; VI – o controle do depósito e da destinação de armas de fogo e munições apreendidas, com observância da Resolução CNJ n. 134/2011;*
- VII – o cumprimento da Resolução CNJ n. 369/2021, dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e da decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCsns. 143.641/SP e 165.704/DF, quanto à substituição da privação de liberdade de*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência;

VIII – a observância da Resolução CNJ n. 287/2019, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados indígenas;

IX – a observância da Resolução CNJ n. 348/2020, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados pertencentes à população LGBTQIA+;

X – o cumprimento da Resolução CNJ n. 414/2021, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, acerca das diretrizes e dos quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

XI – o controle de prazos de vencimento de benefícios penais;

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto;

XIII – o controle dos prazos para a revisão de prisões preventivas (art. 316 do Código de Processo Penal);

XIV – as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal;

XV – as sentenças de pronúncia, impronúncia e absolvição sumária, ao término da primeira fase em processos de competência do Tribunal do Júri;

XVI – as sessões plenárias do Tribunal do Júri realizadas, designadas e aguardando designação;

XVII – a existência de ações e projetos específicos de atendimento à mulher vítima de tentativa de feminicídio.



Movimentação Processual:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

Uso das Filas de Trabalho:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Dos Processos Suspensos:

Noutro ponto, há de se destacar termos do artigo 21, XIV, do Provimento nº 154/2023 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual, se procederá avaliação no tocante “*as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal*”.

Desta feita, recomenda-se monitoramento dos processos suspensos, de maneira que sejam reativados tão logo encerrado o período de suspensão.

Correto uso das Tarjas identificadoras:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

Ademais, recomenda-se que, afora o exposto, se proceda a identificação dos demais feitos que contenham tarjas específicas, uma vez que otimizará a organização interna da Unidade, bem como possibilitará eventuais levantamentos estatísticos.

Das Pessoas em situação de rua

Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º *O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.*

§ 2º *Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)*

Tratamento das pessoas indígenas

Resolução nº 287/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.



§ 2º *Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.*

§ 3º *Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.*

Art. 4º *A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.*

Recomendação 15/2014 - Crimes de Abuso e Exploração Sexual, Torturas e Maus-Tratos de Crianças e Adolescentes:

Consiste em Procedimento no qual a Gerência de Fiscalização Judicial - GEFIJ, fiscalizará acerca dos crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus-tratos de crianças e adolescentes, analisando-se individualmente cada Ação, com o escopo de verificar incidência de morosidade injustificada.

Assim, analisar-se-á:

● Processos com tramitação há mais de 12 (doze) meses, paralisados há mais de 30 (trinta) dias, bem como que não constam com a tarja de identificação atinente à Recomendação nº 15 - CNJ.

Desta feita, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Ademais, orienta-se que cada Unidade mantenha constante monitoramento interno acerca do correto uso das tarjas de identificação, bem como a observância ao tempo de tramitação, e ainda obstando que tais feitos permaneçam paralisados por mais de 30 dias.



DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS
Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá atentar-se às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021, de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º *Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

§ 3º *As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”*

.....
“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça